

Bruxelas, 6 de março de 2026  
(OR. en)

6615/26  
ADD 1

LIMITE

CORLX 193  
CFSP/PESC 271  
CONUN 20  
COARM 19

## NOTA

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas («iTrace VI») – Anexo

---

## ANEXO

### DOCUMENTO DE PROJETO

**Projeto de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas («iTrace VI»)**

**iTrace – Mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais e respetivas munições**

#### **1. Enquadramento e fundamentação do apoio a prestar no âmbito da PESC**

1.1. A presente decisão baseia-se em sucessivas decisões do Conselho destinadas a combater o impacto desestabilizador do desvio e tráfico de armas convencionais e respetivas munições em zonas afetadas por conflitos, nomeadamente as Decisões 2013/698/PESC, (PESC) 2015/1908, (PESC) 2017/2283, (PESC) 2019/2191 e (PESC) 2023/387, que estabeleceram e reforçaram o iTrace, o Mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais e respetivas munições.

O desvio de armas convencionais e respetivas munições, bem como o acesso não autorizado aos componentes e tecnologias necessários para o seu fabrico e funcionamento, constituem um desafio claro para a segurança da União. Tal inclui a sua aquisição e retransferência por Estados hostis; as atividades de destinatários não autorizados dessas armas que prejudicam o desenvolvimento e a capacidade de gestão de crises da União, bem como os esforços humanitários e de estabilização em zonas do mundo afetadas por conflitos armados; e a sua utilização por criminosos, organizações criminosas e terroristas para perpetrar ataques em solo europeu.

As atividades realizadas ao abrigo da Decisão (PESC) 2023/387 confirmam que a natureza do campo de batalha mudou durante as sucessivas ações no âmbito do iTrace. Os Estados hostis e os destinatários não autorizados utilizam cada vez mais tecnologias amplamente disponíveis, nomeadamente as utilizadas para fabricar sistemas aéreos não tripulados, a fim de reforçar as capacidades das armas e munições convencionais tradicionais. O potencial dos intervenientes com capacidade reduzida de desenvolver armamento cada vez mais sofisticado está a aumentar rapidamente e continuará a moldar os conflitos armados em todo o mundo.

O projeto iTrace tem sido fundamental para alertar os Estados-Membros da UE para estes desenvolvimentos e apoiar a ação nacional e multilateral para combater o desvio de armas e as cadeias de abastecimento ilícitas. Os Estados-Membros da UE reafirmaram a importância estratégica do iTrace nas Conclusões do Conselho sobre o controlo da exportação de armas, de 14 de abril de 2025. Desde a sua introdução, o iTrace funcionou em mais de 40 Estados afetados por conflitos e criou o maior repositório mundial de armas convencionais desviadas e respetivas munições, apoiando a aplicação da Posição Comum 2008/944/CFSP (versão consolidada), do artigo 11.º do Tratado de Comércio de Armas (TCA), do Instrumento Internacional de Rastreo, do Programa de Ação da ONU em matéria de ALPC e do Quadro Global para as Munições.

O projeto documentou milhares de casos de desvio, apoiou ações penais e serviu de base para sanções contra entidades que fornecem armas, munições e componentes associados a intervenientes hostis. Estas atividades confirmam o iTrace como uma iniciativa estrategicamente importante de apoio à tomada de decisões em todo o espectro dos processos de controlo de armas e de segurança.

1.2. O projeto iTrace demonstrou uma elevada capacidade de resposta a um ambiente de segurança mundial em rápida evolução. A procura de informações geradas pelo iTrace continua a aumentar à medida que os conflitos proliferam e se tornam cada vez mais interligados, exigindo uma análise mais complexa das cadeias de abastecimento e uma maior capacidade analítica e de tratamento de dados.

Por conseguinte, a presente decisão visa prosseguir e reforçar o projeto criado pela Decisão (PESC) 2023/387, facultando aos decisores políticos e aos profissionais da União informações relevantes do ponto de vista estratégico e coligidas com sistematicidade, a fim de apoiar estratégias eficazes e assentes em dados concretos para combater o desvio e as transferências ilícitas de armas.

1.3. A presente decisão prevê a continuação da manutenção e do aperfeiçoamento do iTrace, o sistema mundial de informação sobre armas, nomeadamente: o aumento dos destacamentos no terreno; apoio personalizado aos Estados-Membros através de consultas, produtos de dados específicos, um serviço de assistência ativo 24 horas por dia e verificações após a expedição; e a formação e a orientação das autoridades nacionais em Estados afetados por conflitos, a fim de reforçar as capacidades de rastreio e de combate ao desvio.

## **2. Objetivos gerais**

A ação apoiará os esforços internacionais para combater os efeitos desestabilizadores do desvio e tráfico de armas convencionais e respetivas munições, fornecendo informações relevantes do ponto de vista estratégico e prestando apoio operacional. Em particular, a ação irá:

- apoiar a aplicação da Posição Comum 2008/944/CFSP (versão consolidada), do TCA, do Programa de Ação da ONU, do Instrumento Internacional de Rastreio e do Quadro Global para as Munições;
- assistir os Estados-Membros na avaliação e atenuação dos riscos de desvio;
- identificar rotas de desvio, intervenientes e redes a fim de apoiar processos judiciais;
- reforçar a cooperação com os organismos das Nações Unidas, a Interpol (iARMS), a Europol e outros parceiros;
- fornecer informações para identificar os domínios em que a assistência e a cooperação internacionais e regionais são prioritárias;
- apoiar a monitorização da aplicação do TCA e a avaliação dos riscos de desvio antes da exportação; e
- reforçar a capacidade da Conflict Armament Research (CAR) para documentar e analisar componentes e tecnologias de armas.

### **3. Resultados e sustentabilidade a longo prazo**

A ação proporcionará um quadro duradouro e estruturado que permita fiscalizar sistematicamente a proliferação ilícita de armas convencionais e respetivas munições. Alargará significativamente o volume, o âmbito e o valor analítico das informações em matéria de armamento à disposição das instituições da União, dos Estados-Membros e dos parceiros internacionais e contribuirá para o desenvolvimento direcionado de políticas eficazes de controlo das armas convencionais e das exportações de armas, nomeadamente sanções e medidas de atenuação dos riscos.

Em particular, a ação irá:

- continuar a alimentar e manter o sistema iTrace de gestão das informações como repositório a longo prazo de dados verificados sobre armas convencionais ilícitas, munições, componentes e tecnologias conexas;
- facultar aos decisores políticos e aos profissionais em matéria de controlo de armas um instrumento analítico sólido que lhes permita identificar os riscos de desvio, definir domínios em que a assistência e a cooperação são prioritárias e apoiar os mecanismos de coordenação regional e sub-regional;
- assegurar que se mantém a flexibilidade suficiente para gerar resultados relevantes do ponto de vista estratégico em resposta à evolução dos requisitos estratégicos e de segurança;
- aumentar a eficácia das organizações internacionais e regionais responsáveis pelo controlo do armamento através de uma partilha de informações e de apoio técnico sustentados; e
- desenvolver capacidades nacionais duradouras em Estados afetados por conflitos, para que identifiquem, rastreiem e forneçam informações sobre armas convencionais ilícitas, reforçando dessa forma a participação nos processos internacionais de controlo do armamento e de aplicação da lei.

### **4. Descrição da ação**

*4.1. Projeto 1: Desenvolvimento de capacidades técnicas no domínio da identificação e rastreio de armas*

Objetivo: reforçar a capacidade das autoridades nacionais dos Estados afetados por conflitos para identificar, documentar, rastrear e gerir armas convencionais ilícitas e respetivas munições, bem como para tratar os riscos de desvio na fonte.

Atividades: a formação e a orientação serão ministradas através de várias missões no terreno e de investigações conjuntas. As atividades incluirão a instrução sobre a identificação e documentação de armas convencionais, o tratamento de provas e a cadeia de custódia, a aplicação do Instrumento Internacional de Rastreo, práticas de marcação e de registo de armas e avaliações da segurança física e da gestão de arsenais. A formação será adaptada às necessidades nacionais e ministrada aos serviços de aplicação da lei, aos procuradores e, se for caso disso, às equipas de manutenção da paz e às missões da ONU ou da UE.

Resultados: o projeto reforçará a capacidade nacional de rastreo, melhorará o acesso das equipas de investigação no terreno do iTrace, aumentará o volume e a qualidade dos dados recolhidos e apoiará a aplicação do TCA, do Instrumento Internacional de Rastreo, do Programa de Ação, do Quadro Global para as Munições, do indicador 16.4.2 dos ODS e das iniciativas de controlo de armas apoiadas pela União.

Indicadores: realização de, no máximo, 40 visitas no terreno para efeitos de formação e orientação durante o período de três anos do projeto.

#### *4.2. Projeto 2: Manutenção do sistema iTrace e investigações no terreno*

Objetivo: o projeto permitirá apoiar investigações no terreno sobre armas convencionais e munições que circulam em zonas afetadas por conflitos. O projeto dará prioridade a países que suscitam especial preocupação aos Estados-Membros da União, como o Iémen, o Iraque, o Líbano, a Líbia, a Síria, a Somália, o Sudão e a Ucrânia.<sup>8</sup> Estas investigações no terreno fornecerão provas concretas de armas convencionais desviadas para as mãos de forças rebeldes e terroristas, que, de outro modo, seriam invisíveis para os observadores externos (incluindo os Estados-Membros da UE exportadores de armas). Identificarão também as ligações entre armas, munições e respetivos componentes e tecnologias existentes nas diferentes regiões afetadas por conflitos. A CAR solicitará a aprovação prévia do Grupo da Não Proliferação e da Exportação de Armas do Conselho da UE antes do seu envolvimento substantivo em todos os países que não tenham sido anteriormente sujeitos a investigações no terreno no âmbito do iTrace ou que não tenham participado nos programas de formação e de orientação do iTrace.

Atividades: serão destacados peritos em armamento devidamente qualificados para conduzir no terreno análises de armas convencionais ilícitas, munições, componentes e tecnologias conexas provenientes de ambientes de conflito. As atividades incluirão: documentação fotográfica melhorada; exploração forense; identificação de marcações obliteradas ou danificadas; verificação das informações relativas ao fabricante, ao importador e ao utilizador final; e análise da documentação conexas em matéria de acondicionamento, expedição e logística. As investigações avaliarão igualmente os padrões de utilização, modificação e adaptação ao campo de batalha, incluindo a integração de componentes comerciais e tecnologias emergentes.

Todos os elementos de prova verificados serão carregados no sistema iTrace de gestão das informações e, se for caso disso, no portal cartográfico em linha, permitindo uma análise comparativa entre regiões e períodos de tempo. A colaboração com parceiros locais de confiança ajudará a garantir que a recolha de dados seja feita em permanência, ao passo que a coordenação estruturada com os Estados-Membros ajudará a clarificar o âmbito das investigações, a gerir as suscetibilidades e a evitar conflitos de interesses.

---

<sup>8</sup> Englobando igualmente os trabalhos de apoio à Decisão 833/2014 do Conselho (versão consolidada), incluindo os itens documentados na Ucrânia.

Resultados: o projeto gerará um conjunto sólido e comparável de elementos de prova verificados sobre o desvio e o tráfico de armas em múltiplos teatros. Reforçará a percepção, por parte dos Estados-Membros, sobre as cadeias de abastecimento ilícitas, as metodologias de tráfico e as técnicas de dissimulação, bem como a sua capacidade para perturbar as transferências ilícitas por meio de controlos das exportações, sanções e medidas de aplicação da lei.

Indicadores: realização de, no máximo, 75 destacamentos no terreno, incluindo missões alargadas sempre que necessário, durante o período de três anos do projeto.

#### *4.3. Projeto 3: Apoio personalizado aos Estados-Membros*

Objetivo: prestar às autoridades dos Estados-Membros responsáveis pelo controlo das exportações de armas e aos decisores políticos um apoio operacional e analítico adaptado para lidar com os riscos de desvio e os controlos pós-exportação.

Atividades: o apoio incluirá consultas bilaterais regulares e visitas às capitais, um serviço de assistência ativo 24 horas por dia, a manutenção de painéis de controlo em linha seguros que transmitam dados encriptados do iTrace (o sistema mundial de informação sobre armas), a manutenção, segurança e melhoria substancial do iTrace, incluindo um modelo de dados revisto e a introdução e a análise de dados assistidas pela aprendizagem automática, bem como a disponibilização de missões de verificação pós-expedição ou pós-entrega, mediante pedido oficial.

Resultados: o projeto reforçará as avaliações dos riscos de desvio, melhorará a monitorização pós-exportação, apoiará as decisões em matéria de licenciamento no âmbito da Posição Comum 2008/944/CFSP e do TCA e facilitará a participação informada nos processos políticos internacionais.

Indicadores: realização de, no máximo, 20 visitas às capitais dos Estados-Membros; funcionamento contínuo dos painéis de controlo e dos serviços de assistência.

#### *4.4. Projeto 4: Sensibilização, aconselhamento político e coordenação internacional*

Objetivo: promover a utilização eficaz dos documentos do iTrace e reforçar a coordenação internacional e a partilha de informações em apoio do controlo das armas convencionais.

Atividades: as atividades incluirão a participação em conferências internacionais e processos políticos, a ação diplomática direcionada, o aconselhamento político e o desenvolvimento de acordos formais de partilha de informações com organizações pertinentes capazes de contribuir com dados para o iTrace.

Resultados: melhoria da sensibilização internacional para o iTrace, reforço da cooperação com parceiros de países terceiros e reforço da coerência das políticas no âmbito dos quadros de controlo de armas e de sanções.

Indicadores: realização de, no máximo, 50 atividades de sensibilização e de aconselhamento político durante o período de vigência do projeto.

#### *4.5. Projeto 5: Documentos de investigações iTrace*

Objetivo: produzir resultados de investigação fidedignos derivados dos dados do iTrace que sirvam de base aos debates de orientação e às respostas operacionais ao desvio e tráfico de armas.

Atividades: análise aprofundada conducente à preparação, revisão, publicação e divulgação de, no máximo, 20 documentos centrados em políticas e que abordem os principais padrões de tráfico, as tendências regionais e os riscos emergentes.

Resultados: maior relevância estratégica dos dados do iTrace, maior transparência e uma visibilidade sustentada da ação nas políticas internacionais e nos meios de comunicação social.

#### *4.6. Projeto 6: Rastreamento e investigação de armas convencionais, munições e componentes*

Objetivo: realizar pedidos formais de rastreamento e investigações conexas, a fim de identificar mecanismos de desvio, retransferências não autorizadas, violações de sanções e a estrutura das redes de fornecimento de armas convencionais ilícitas.

Atividades: será apresentado aos governos nacionais e às entidades competentes um programa contínuo de pedidos de rastreio de armas convencionais ilícitas, munições e componentes documentados através das investigações no âmbito do iTrace. Estas atividades serão apoiadas por trabalhos analíticos de acompanhamento, nomeadamente a reconstrução das cadeias de abastecimento, o mapeamento das redes e a avaliação sobre os intervenientes financeiros, logísticos e outros intermediários envolvidos no desvio. A CAR continuará a investigar e a aplicar tecnologias e metodologias emergentes para melhorar a rastreabilidade e a profundidade analítica.

As atividades de rastreio serão estreitamente coordenadas com os Estados exportadores e de trânsito, nomeadamente as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pelo controlo das exportações de armas, e apoiarão a identificação de retransferências não autorizadas, desvios pós-exportação e violações dos compromissos assumidos pelos utilizadores finais. As conclusões servirão de base a medidas específicas de combate ao desvio, como as avaliações dos riscos da concessão de licenças de exportação, a aplicação de sanções e as opções de «perturbação da rede».

Resultados: o projeto alargará ainda mais o repositório mundial de armas e munições utilizadas em conflito rastreadas, aprofundará a compreensão das dimensões humana, financeira e logística do desvio e proporcionará aos decisores políticos opções exequíveis para combater as transferências ilícitas, complementando os embargos tradicionais de armas e os controlos das exportações.

## **5. Locais**

Os projetos serão executados através de destacamentos no terreno em regiões afetadas por conflitos, de atividades bilaterais nas capitais dos Estados-Membros, da participação em fóruns internacionais e de atividades de investigação e publicação realizadas em locais europeus selecionados.

## **6. Vigência**

A duração combinada da ação é de 36 meses.

## **7. Entidade responsável pela execução e visibilidade da União**

A CAR integra em pequenas equipas de investigação no terreno forças de defesa e segurança locais, equipas de manutenção da paz/apoio à paz e outros intervenientes dotados de competências no domínio da segurança. Sempre que essas forças/missões garantem a segurança de armas ilícitas ou de locais de recolha de provas, as equipas da CAR recolhem todas as provas existentes sobre essas armas e os seus grupos de utilizadores. Em seguida, a CAR procede ao rastreio de todos os itens identificáveis e realiza investigações de longo alcance para analisar as transferências ilícitas, as cadeias de abastecimento e o apoio a entidades que ameaçam a paz e a estabilidade.

Em colaboração com as autoridades nacionais responsáveis pela concessão de licenças de exportação e entidades não governamentais, a CAR reconstitui as cadeias de abastecimento responsáveis pelo fornecimento de armas a conflitos armados, identificando as atividades ilícitas e o desvio de armas de mercados lícitos para mercados ilícitos. A CAR regista as informações recolhidas no sistema mundial de monitorização de armas iTrace, o qual, por conter mais de um milhão de registos relativos a armas, munições e material conexo em zonas de conflito, é o maior repositório mundial de dados sobre este domínio.

A CAR utiliza essa informação para: a) alertar os Estados-Membros para o desvio de armas convencionais e respetivas munições; e b) permitir iniciativas específicas de combate ao desvio, nomeadamente a revisão das medidas de controlo das exportações e ações diplomáticas internacionais.

Está provado que esta metodologia consegue detetar operações de desvio quase imediatamente, tendo havido casos em que as equipas da CAR no terreno informaram os Estados-Membros sobre armas desviadas enquanto estas ainda estavam a ser utilizadas em zonas afetadas por conflitos. Em alguns casos, as equipas da CAR descobriram armas que, dois meses após terem deixado a fábrica, foram transferidas novamente de forma não autorizada.

A Decisão (PESC) 2019/2191 apoiou a CAR na manutenção e expansão do projeto iTrace criado pela Decisão (PESC) 2013/698 de 25 de novembro de 2013, e renovado pelas Decisões (PESC) 2015/1908, (PESC) 2017/2283, (PESC) 2019/2191 e (PESC) 2023/387. Os projetos, respetivamente denominados iTrace I, II, III, IV e V, implantaram firmemente o iTrace como uma importante iniciativa mundial de monitorização de armas de conflito e prestaram apoio direto às autoridades da UE responsáveis pela concessão de licenças de exportação, bem como aos decisores políticos da UE em matéria de controlo do armamento. Os Estados-Membros da UE reconheceram a importância crucial do projeto iTrace mais recentemente nas suas Conclusões do Conselho sobre o controlo da exportação de armas, de 14 de abril de 2025, nas quais o Conselho se comprometeu a continuar a apoiar e a desenvolver o mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições (iTrace).

Além disso, em 2 de dezembro de 2015, o Plano de ação da UE contra o tráfico ilícito e a utilização de armas de fogo e explosivos apelou a uma «utilização acrescida do iTrace» e recomendou que as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei que detetem operações de desvio de armas e munições comparem os seus dados com os registos do iTrace. Em 2019, a CAR celebrou um memorando de entendimento com a Europol para apoiar estas atividades. Além disso, forneceu os dados do iTrace ao sistema iARMS da INTERPOL e ajudou a INTERPOL a identificar as armas inseridas pelos Estados-Membros no sistema iARMS.

A CAR tomará todas as medidas necessárias para divulgar o facto de a ação ser financiada pela União Europeia. Essas medidas serão executadas em conformidade com o Manual de Comunicação e Visibilidade para as Ações Externas da UE, elaborado e publicado pela Comissão Europeia.

A CAR assegurará assim a visibilidade do contributo prestado pela União através da criação de uma marca e de publicidade adequados e ainda realçando o papel da União, velando pela transparência das suas ações e chamando a atenção não só para as razões que presidiram à adoção da decisão como para o apoio que lhe é prestado pela União e para os resultados desse apoio. O material resultante do projeto ostentará de forma bem visível a bandeira da União, em conformidade com as diretrizes traçadas pela União no que respeita à correta utilização e reprodução da sua bandeira.

## 8. Metodologia e salvaguardas para as autoridades nacionais parceiras

A ação iTrace manterá a comunicação de informações equilibrada do ponto de vista político. Em conformidade com os princípios fundamentais da CAR de independência e objetividade, a ação comunicará informações sobre as armas convencionais ilícitas e respectivas munições, bem como sobre os componentes e tecnologias necessários para o seu fabrico e funcionamento, que as equipas de investigação da CAR no terreno documentam em Estados afetados por conflitos, sem prejuízo do seu tipo ou proveniência e independentemente da afiliação da parte que detém essas armas. A CAR reconhece que os Estados-Membros que divulgam informações por razões de transparência podem expor as suas exportações de armas a um maior escrutínio público. Por conseguinte, a CAR deverá, em toda a medida possível:

- a) Reconhecer, no seu relatório público, os Estados-Membros que forneceram informações à ação iTrace no interesse da transparência pública; e
- b) Assegurar que os relatórios públicos iTrace diferenciem firmemente os Estados-Membros acima referidos dos Estados que repetidamente não divulgam informações que apoiem as investigações iTrace.

### 8.1. Clareza operacional

A CAR solicitará a aprovação prévia do Grupo da Não Proliferação e da Exportação de Armas do Conselho da UE antes do seu envolvimento substantivo em todos os países que não tenham sido anteriormente sujeitos a investigações no terreno no âmbito do iTrace ou que não tenham participado nos programas de formação e de orientação do iTrace. Qualquer pedido deste tipo apresentará as grandes linhas de investigação e a metodologia da CAR previstas para o país em causa. No momento da adoção da presente decisão do Conselho, os programas iTrace funcionaram anteriormente nos seguintes países: Afeganistão; Barém; Benim; Burquina Fasso; Camarões; República Centro-Africana; Chade; República Democrática do Congo; Costa do Marfim; Egito; Etiópia; Gâmbia; Gana; Índia; Iraque; Israel; Jordânia; Quênia; Líbano; Líbia; Mali; Mauritânia; Marrocos; Moçambique; Mianmar; Nepal; Níger; Nigéria; Paquistão; Filipinas; Arábia Saudita; Senegal; Somália; Somália; Sudão do Sul; Sudão; Síria; Togo; Tunísia; Turquia; Uganda; Ucrânia; Emirados Árabes Unidos; e Iémen.

## *8.2. Mitigação das distorções*

A CAR reconhece que o nível de pormenor fornecido pelas autoridades nacionais em resposta a pedidos de rastreio, desde a ausência de resposta, até à divulgação integral e ao fornecimento de documentos de transferência, pode resultar em diferentes graus de exposição pública dos Estados-Membros. A CAR compromete-se a atenuar qualquer distorção implícita, que essa disparidade nas respostas relativas ao rastreio poderá eventualmente introduzir na comunicação de informações do iTrace, mediante:

- a) A referência explícita, no texto, de todos os casos comunicados pela ação iTrace em que os Estados-Membros responderam com transparência aos pedidos de rastreio, de uma forma que, se for esse o caso, declare sem ambiguidade a legalidade das transferências sujeitas a esses pedidos de rastreio;
- b) A referência explícita, no texto, de todos os casos comunicados pela ação iTrace em que os Estados não responderam aos pedidos de rastreio, declarando que «dada a ausência de respostas em matéria de rastreio, a CAR não se pode pronunciar sobre a legalidade da transferência em questão» (tal não se aplica aos casos em que os Estados-Membros forneceram, em resposta a pedidos de rastreio específicos, razões que os impeçam de responder de forma imediata ou integral); e

## *8.3. O processo de rastreio*

Os Estados-Membros e as entidades não governamentais respondem aos pedidos de rastreio emitidos pela CAR no âmbito do projeto iTrace inteiramente à sua discricção, em conformidade com a legislação nacional em matéria de controlo das exportações e de confidencialidade dos dados. No entanto, o processo de rastreio é a forma mais concreta de verificar a exatidão das informações apresentadas nos documentos públicos da CAR. Ao alertar as partes para o desvio antes da divulgação pública (por meio do iTrace ou de publicações da CAR), a CAR permite que os destinatários visados no rastreio respondam a «alegações» e esclareçam as questões em causa.

Inicialmente, a CAR envia, por via eletrónica, os pedidos de rastreio relativos a itens que são objeto de controlo das exportações à Missão Permanente do Governo junto das Nações Unidas em Nova Iorque, embora incentive as autoridades nacionais por razões administrativas a atribuírem um ponto de contacto na capital para futuras comunicações com a ação iTrace.<sup>9</sup> No caso de itens que não são objeto de controlo das exportações, a CAR envia pedidos de rastreio, por via eletrónica, às entidades de fabrico ou de exportação.

O processo de rastreio segue as instruções permanentes internas da CAR (02.02) e inclui as seguintes etapas:

- a) Após a recolha de dados, as equipas de investigação no terreno responsáveis por rastrear as armas convencionais e respetivas munições, marcam-nas para efeitos de rastreio no iTrace, o sistema mundial de informação sobre armas;
- b) A Unidade de Rastreio da CAR passa em revista todos os outros dados recolhidos no local e, em conjugação com a Unidade de Análise de Dados da CAR, lança quaisquer pedidos adicionais que considere relevantes;
- c) Para os itens selecionados para rastreio, o sistema, de forma automática: i) atribui um número de rastreio a cada item; ii) compila os pedidos de rastreio de um ou mais itens, originários de um único país, numa única comunicação de rastreio; e iii) atribui um número de correspondência a cada comunicação de rastreio;
- d) O envio do pedido de rastreio dá início a um período de espera de 28 dias, tendo em conta os procedimentos nacionais, por exemplo nos Estados-Membros. Durante o período de espera, o item não pode ser publicado ou referenciado em nenhum dos documentos da CAR;
- e) Se, no final do período de 28 dias, a Unidade de Rastreio não tiver recebido qualquer resposta ao pedido de rastreio, pode emitir um aviso (por correio eletrónico ou por telefone, com notas de todas as comunicações mantidas). O aviso não dá início a um novo período de 28 dias;

---

<sup>9</sup> Recorda-se aos Estados-Membros que os compromissos assumidos no âmbito do Instrumento Internacional de Rastreio e do Tratado de Comércio de Armas (TCA), relativos à conservação de registos durante um período mínimo de 10 anos, não restringem, de modo algum, a partilha de informações por parte dos Estados-Membros quando existam registos pertinentes para além dos limiares mínimos de conservação do Instrumento Internacional de Rastreio e do TCA. Os Estados-Membros são incentivados a partilhar com o projeto iTrace todas as informações disponíveis relativas à produção e transferência de armas, munições e material conexo, caso esses registos existam e independentemente do tempo decorrido.

- f) Quando a Unidade de Rastreio receber uma resposta a um pedido de rastreio, notifica todo o pessoal competente. O pessoal competente discute a resposta com a Unidade de Rastreio e define uma estratégia (ou seja, a parte requerida respondeu às perguntas da CAR? A CAR tem de dar seguimento ou solicitar esclarecimentos? Pode a CAR emitir um direito de resposta?);
- g) Uma vez recebidos todos os esclarecimentos, a Unidade de Rastreio elabora uma notificação do direito de resposta. Esta notificação inclui um breve resumo das informações fornecidas em resposta ao pedido da CAR e inclui reservas em resposta a informações em falta ou inconclusivas. O texto é concebido para ser reproduzido integralmente no iTrace e noutros documentos da CAR e deve ser o mais completo possível, tendo em conta as informações fornecidas pela parte requerida no pedido de rastreio. A Unidade de Rastreio envia o projeto de texto à equipa responsável pelo pedido de rastreio para revisão. Em caso de aceitação do texto, a equipa notifica a Unidade de Rastreio por escrito e a Unidade de Rastreio envia o direito de resposta. Recordar-se aos Estados-Membros que o acordo sobre a reprodução integral do texto do direito de resposta se destina unicamente a assegurar a exatidão da comunicação de informações e não a limitar o âmbito da comunicação de informações sobre toda a cadeia de custódia de um item. A menos que sejam comprovadamente erradas, todas as informações incluídas no direito de resposta devem ter por objetivo a descrição mais completa possível no que respeita à identidade, à produção, à exportação, à importação, aos utilizadores finais e à utilização final declarada de um item, incluindo os nomes de quaisquer partes envolvidas nas atividades acima referidas;
- h) O envio de um direito de resposta desencadeia um novo período de espera de 28 dias, durante o qual a CAR convida a parte respondente a propor aditamentos ou alterações ao texto do direito de resposta;
- i) Se a parte respondente sugerir alterações ao texto do direito de resposta, a CAR altera o texto e reemite o direito de resposta. De cada vez que a Unidade de Rastreio reemite um direito de resposta, inicia-se outro período de espera de 28 dias. Este processo pode ser repetido até que a CAR considere que a troca construtiva de informações foi concluída. A CAR não é obrigada a aceitar alterações ao direito de resposta *ad infinitum*;
- j) O processo do direito de resposta termina quando a autoridade nacional ou a entidade em causa notifica a CAR de que o texto é aceitável, ou quando a CAR considera que outras alterações sugeridas pela autoridade nacional ou entidade em causa são inválidas ou supérfluas, ou quando o período de espera de 28 dias tenha expirado sem resposta. Se a autoridade nacional comunicar o seu desacordo com a CAR, e se a CAR considerar que as questões levantadas são inválidas ou supérfluas, a CAR deve fazer referência às objeções no texto do direito de resposta. Caso falem informações relativas à produção, às características ou à cadeia de abastecimento de um item numa resposta, a CAR pode basear-se nas suas próprias capacidades de identificação, ou noutras fontes fiáveis, para elaborar as suas conclusões e o seu relatório público;
- k) Nos casos em que o processo de direito de resposta está em curso e a publicação está iminente, duas semanas antes de «bloquear o texto», a CAR comunica à parte respondente que as alterações posteriores não serão introduzidas na publicação em causa após a data de bloqueio do texto;

- l) Assim que a Unidade de Rastreio tiver incorporado todas as alterações e aditamentos no texto do direito de resposta, envia o projeto de texto à equipa responsável pelo pedido de rastreio para revisão. Assim que o texto for aceite, a equipa da CAR notifica por escrito a Unidade de Rastreio. Na sequência da aprovação, o texto do direito de resposta é «bloqueado» e não podem ser introduzidas novas alterações ao texto do direito de resposta. Doravante, este texto deve ser reproduzido integralmente em todos os documentos públicos ou não públicos que se refiram ao caso. Por conseguinte, é imperativo que a Unidade de Rastreio e as equipas relevantes cheguem a acordo sobre um texto na sua totalidade antes da emissão dos direitos de resposta; e
- m) Se, na sua resposta aos pedidos de rastreio da CAR, uma autoridade nacional ou uma entidade identificar o ponto seguinte na cadeia de abastecimento, a CAR emite um novo pedido de rastreio para essa parte e o processo de rastreio recomeça de acordo com a alínea a).

#### *8.4. Notificação prévia*

A CAR envia uma notificação prévia a todas as partes que são objeto de uma referência substantiva nas publicações do iTrace. Trata-se de uma comunicação formal elaborada pelo autor da publicação que se seguirá e enviada pela Unidade de Rastreio. A notificação prévia descreve a forma como o relatório fará referência à relação entre a autoridade nacional ou outra entidade citada e o caso em causa, e destina-se a assegurar que:

- a) A CAR exerceu o dever de diligência em relação a quaisquer alegações ou referências feitas a entidades nos seus documentos; e
- b) As informações apresentadas nos documentos da CAR são exatas e justas.

Uma vez enviada, a notificação prévia dá início a um período de espera de 14 dias, durante o qual a CAR convida os destinatários a verificar a exatidão das informações fornecidas e a apresentar eventuais objeções. O item não pode ser publicado ou referenciado em nenhum documento da CAR durante esse período de 14 dias.

## **9. Relatórios**

Serão apresentados relatórios descritivos trimestrais, especificando as atividades e os resultados por projeto, apoiados por dados em tempo real acessíveis através do painel de instrumentos do iTrace.